



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1307A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº13 063, de 27 de janeiro de 2021

*(Dispõe sobre a nova fase do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Governo Estadual, e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto 65.487, de 22 de janeiro de 2021,

Considerando as deliberações 02, 03, 05, 06, 07 e 08, todas do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864-2020, disciplinando as medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Votuporanga/SP, está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS – XV/São José do Rio Preto.

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, fica o território do Município de Votuporanga, classificado, excepcionalmente, na fase "1" vermelha, entre 20h e 6h, todos os dias da semana e nas seguintes datas:

I - 30 e 31 de janeiro de 2021;

II - 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Durante a fase vermelha, fica proibido o consumo no local, em todas as atividades essenciais e não essenciais.

Art. 3º. Fica igualmente proibido:

I – o atendimento presencial em todas as atividades não essenciais, podendo a empresa atuar na modalidade de delivery (entrega em domicílio), sendo proibido a entrega em frente ao estabelecimento.

II - qualquer atividade esportiva coletiva;

III – a realização de eventos, convenções e atividades culturais;



IV – qualquer atividade nos clubes sociais.

Art. 4.º Para fins da referida fase “1” (vermelha), somente serão permitidas atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos, considerados essenciais por força do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas, lavanderias, estabelecimentos de venda de produtos de higiene pessoal, saúde animal (“pet shops”) e afins;

II – Alimentação: minimercados, supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, hortifrutigranjeiros, feiras livres, sendo proibido o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

V – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), correios, serviços de call center, assistência técnica, funerárias, cartórios, distribuidoras de água e gás, construção civil e indústria e bancas de jornais.

VIII – atividades religiosas.

Art. 5.º Fica permitido somente serviços de entrega em domicílio (delivery), entrega sem sair do carro (drive thru) ou acesso delimitado a retirada na porta (take-away/take out), devendo possuir barreira física que não permita o acesso do cliente ao interior do estabelecimento, nos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, rotisseries, casas de frangos, espetarias, sorveterias, lanchonetes, quiosques, ambulantes e assemelhados.

Art. 6.º As demais atividades não mencionadas neste Decreto, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 7.º Fica obrigatória, em todas as atividades, a adoção de todos os protocolos de segurança de prevenção e contenção do Coronavírus, em especial, distanciamento, uso de máscara facial e higienização das mãos com álcool gel.

Art. 8.º O não atendimento deste Decreto poderá ensejar a abertura de processo administrativo, passível de sujeitar o infrator às penalidades administrativas cabíveis podendo, se for o caso, ocasionar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de janeiro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.  
CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br